



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 291, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Aprova a Política de Acolhimento Educacional de Imigrantes, Solicitantes de Refúgio, Refugiados e Apátridas, no âmbito da Extensão do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de março de 2025, o Parecer nº 8/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e da Comissão de Direitos Humanos, e o constante dos autos do processo nº 23255.000463/2023-80,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, como parte da Política de Acolhimento Educacional para imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, no âmbito da Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), a promoção de políticas extensionistas de acessibilidade educacionais e inclusivas para imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, por meio de criação e oferta de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 2º Poderão ser incluídos como beneficiários das ações de Extensão do IFCE os seguintes públicos, conforme legislação vigente:

I - solicitantes de refúgio e refugiados;

II - asilados políticos;

III - apátridas;

IV - portadores de visto temporário, por tempo indeterminado, e de acolhida humanitária, expedido por órgão competente;

V - portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, expedido por órgão competente;

VI - outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias do Governo Brasileiro, conforme definido pelos órgãos colegiados pertinentes do IFCE.

Parágrafo Único. Os ingressantes por essa via terão os mesmos direitos e deveres da comunidade de extensão do IFCE, observando-se a Política de Extensão do IFCE vigente.

Art. 3º Compreendem-se como beneficiários do artigo 2º, conforme legislação vigente:

I - **Refugiado** é todo e qualquer indivíduo que:

a) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social de pertencimento ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se de proteção de tal país;

b) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas na alínea anterior;

c) devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

II - **Asilados políticos** são pessoas que foram obrigadas a deixar seus países de origem devido a perseguições políticas.

III - **Apátridas** são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país.

IV - **Imigrante** é a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporariamente ou definitivamente no Brasil.

Parágrafo único - Os efeitos da condição do refugiado serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Art. 4º - O preenchimento das vagas referidas na presente resolução se dará pelos meios descritos na Política de Extensão vigente.

Art. 5º - A oferta de vagas ao público descrito no Art 2º, bem como a implementação das ações de extensão são de responsabilidade do coordenador da proposta.

Art. 6º - Ao público descrito no Art 2º, poderão ser ofertados Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, em acordo com a Política de Extensão vigente. Assim, compreende-se por:

I - **Programa** - Conjunto articulado de, no mínimo, dois projetos de extensão; ou um projeto e um evento, vinculados dentro do sistema de gerenciamento das atividades de extensão, podendo contemplar outras ações de extensão, como cursos, eventos e prestação de serviços de extensão social, comunitária e tecnológica, com duração de médio e longo prazo, que tenham caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável da pesquisa e do ensino, com o envolvimento, obrigatoriamente, da comunidade externa, de discentes e servidores/as. Faz-se necessário o alinhamento ao Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI), aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE. O programa terá a duração mínima de 2 anos e máxima de 4 anos, prorrogável por mais 2 anos, a depender da avaliação de sua efetividade, por parte dos/as gestores/as de extensão e da Pró-reitoria de extensão.

II - **Projeto**: Atividade de extensão com objetivos tangíveis e bem definidos, visando resultados de mútuo interesse entre a comunidade interna e a externa ao campus, a fim de atender às demandas sociais. O projeto pode estar vinculado ou não a um programa de extensão e cadastrado dentro do sistema de gerenciamento das atividades de extensão. Atividades, tais como, curso, evento e prestação de serviços podem ser incluídos na proposta do projeto, quando

realizadas de forma integrada. Os Projetos de extensão poderão ser cadastrados em qualquer época do ano e devem ter a sua duração determinada pelo/a coordenador/a desta atividade, observando o prazo mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, a depender da avaliação de sua efetividade, por parte dos/as gestores/as de extensão e da Pró-reitoria de extensão.

III - **Curso**: ação pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, de acordo com a demanda dos campi, podendo acontecer nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos. O curso deve ser planejado para atender demandas da sociedade e deve estar alinhado ao PPI e PDI do IFCE, além de estar em sintonia com os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais. No IFCE existem duas categorias de cursos de extensão: Cursos Livres e Cursos FIC.

a) Cursos Livres de Extensão: são cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas. Essa categoria de curso fica condicionada ao cadastro no sistema de gerenciamento das ações de extensão em vigência.

b) Cursos FIC: objetivam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica. Os critérios de oferta estão definidos na Resolução de cursos FIC, vigente no IFCE;

IV) **Evento**: atividade de extensão de curto prazo, com carga horária máxima de até 40 horas distribuídas em até trinta dias, podendo acontecer em dias consecutivos ou alternados. Preferencialmente, o evento deve estar contido em planejamento de atividades mais amplas, visando promover e divulgar mutuamente conhecimentos produzidos no processo de aprendizagem, com a atuação de servidores/as, discentes e a participação da comunidade externa.

V) **Prestação de Serviço**: ações por meio das quais habilidades e conhecimentos de domínio do IFCE são disponibilizados à comunidade externa, sob a forma de atendimento, consultoria, assessoria, assistência técnica, procedimento especializado, estudos, treinamento, elaboração de projetos e atividades similares. Pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de instrumento específico.

Art. 7º - A realização de eventos deve estar em acordo com as tipologias descritas na Política de Extensão do IFCE.

Art. 8º - Os cursos ofertados poderão ser Cursos Livres de Extensão ou Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), em consonância com a Política de Extensão do IFCE e a Resolução de cursos FIC do IFCE.

Art. 9º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC) são voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à atualização de conhecimentos, com vistas a possibilitar a inserção no mundo do trabalho, nas áreas da educação profissional e tecnológica, independentemente dos níveis de escolaridade.

§ 1º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional poderão ser ofertados pela Instituição nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, em formato parcial ou integral, de modo a atender às demandas identificadas, respeitando as singularidades do público a ser atendido.

§ 2º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional poderão ocorrer dentro do calendário acadêmico ou desvinculados deste, sempre que houver demanda da comunidade externa para essa modalidade.

§ 3º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional poderão ocorrer por intermédio de Acordos de Cooperação ou Convênios celebrados com instituições públicas, privadas ou fundacionais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 10 - O ingresso nos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional será regido por normativo próprio e deve ocorrer por meio de::

I - lançamento de edital, por meio de processo seletivo e classificatório;

II - lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de determinadas

demandas da comunidade, de empresas e/ou grupos sociais, sejam eles organizados ou não;

III - inscrição livre sem o lançamento de edital, quando os cursos atenderem exclusivamente o público-alvo de determinado projeto e/ou programa.

Parágrafo único: O IFCE buscará viabilizar meios de inclusão dos beneficiários, mencionados no artigo 2º, nas políticas de acesso, permanência e êxito das ações de extensão.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.

Art. 12 - Esta Política poderá contemplar ações frutos de parcerias público-privado, bem como programas e projetos de extensão vinculados a outras Políticas de Estado, de âmbito federal, estadual e municipal, tais como, ofertas de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos, ofertas de cursos de Português como Língua Adicional, ações de certificação de saberes, dentre outras.

Art. 13 - Equipamentos físicos e Núcleos vinculados à Extensão, bem como atividades de curricularização da extensão, podem contemplar o público desta política.

Art. 14 - A Política de Acolhimento Educacional para imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, no âmbito da Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) poderá ser fomentada através de comissão permanente instituída para esse fim.

Art. 15 - Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 01/04/2025, às 14:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7225168** e o código CRC **E9C9F036**.

